



**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR

**LEI Nº 292/2014- DE 27 DE OUTUBRO DE 2014**

**SÚMULA:** Institui o Programa de Transporte Universitário Municipal Gratuito – PTUMG e autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar transporte gratuito aos alunos universitários residentes no município de Rancho Alegre e dá outras providências.

**Edson Dominciano Corrêa**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica AUTORIZADO o Poder Executivo a disponibilizar transporte gratuito aos universitários, residentes e domiciliados em Rancho Alegre/PR que freqüentam as Instituições de Ensino Superior localizadas em Cornélio Procópio/PR.

**§ 1º** - Caso haja vagas remanescentes de assentos de veículos disponibilizados pelo PTUMG será concedido 30% (trinta por cento) das vagas para alunos que freqüentam cursos técnicos, aperfeiçoamento, complementação pedagógica e pré-vestibular, que não sejam ofertados neste município de Rancho Alegre.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo AUTORIZADO a disponibilizar, de forma GRATUITA, ônibus ou outros veículos próprios para transporte coletivo, devidamente abastecido, com motorista legalmente habilitado e pago pelo município para os fins desta lei, desde que residentes neste município e que estejam matriculados em estabelecimentos educacionais reconhecidos.

**Art. 3º** - O município fica AUTORIZADO a adquirir ônibus ou outro veículo para atender ao PTUMG, bem como, contratar na forma legal, serviço de transporte, em caso de defeito mecânico ou assemelhado que impossibilite a utilização do veículo de transporte, pelo período de até 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único.** Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos destinados ao transporte escolar do ensino fundamental, além do uso na zona rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior,



## **MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR

em conformidade com o que dispõe a Lei nº 12.816/13 e Resolução nº 45 do FNDE de 20 de novembro de 2013 e, observado o preenchimento da autorização constante na mesma.

**Art. 4º** - Os veículos utilizados no transporte que trata esta lei deverão atender aos critérios de segurança e higiene e ser compatível com o número de estudantes, conforme normas de trânsito aplicáveis.

**Art. 5º** - Para a participação no PTUMG os interessados deverão apresentar requerimento de inscrição junto à Secretaria Municipal de Educação, no prazo estipulado pela mesma, protocolando neste ato: comprovante de matrícula; comprovante de residência; documento de identificação, CPF e título eleitoral.

§ 1º - O estudante que não observar o prazo destinado às inscrições, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata a presente lei, se houver vaga.

§ 2º - Os benefícios desta lei somente serão concedidos caso haja demanda para o preenchimento de pelo menos 50% da capacidade de lotação de um veículo de transporte coletivo.

§ 3º - Responderá civil e penalmente, além das sanções administrativas cabíveis o estudante que causar dano ao veículo e/ou à segurança e inviolabilidade dos passageiros.

§ 4º - O estudante deverá no prazo máximo de (10) dez dias comunicar à Secretaria Municipal de Educação quando, por qualquer motivo, deixar de freqüentar ao curso matriculado.

§ 5º - A cada ano letivo, os alunos deverão eleger um coordenador e um vice-coordenador, indicando-os à Secretaria Municipal de educação, para representá-los nas questões de interesse coletivo atinentes ao transporte.

**Art. 6º** - Fica AUTORIZADO, o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito adicional de natureza especial, no presente orçamento, até o limite necessário ao seu cumprimento, para as despesas constantes desta lei, com a anulação total ou parcial de dotações não utilizáveis do presente orçamento, face ao princípio da economicidade.

**Art. 7º**- As despesas com o Programa de Transporte Universitário Municipal Gratuito (PTUMG) serão cobertas com recursos próprios do município, não sendo permitida a utilização de recursos destinados pelo Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) e nem poderão ser consideradas para cálculo do gasto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) que o município deve destinar à educação.



**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR

**Art. 8º-** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar caso haja insuficiência nas dotações orçamentárias.

**Art. 9º-** Ao Poder Executivo caberá a regulamentação da presente lei, que, juntamente com esta, deverão ser afixados nos veículos utilizados.

**Art. 10 –** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de Outubro de 2014.



**Edson Dominciano Corrêa**  
Prefeito